

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.165 /

“ALTERA OS ARTIGOS 5º E 6º DO DECRETO Nº 10.120, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ‘APROVA REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE O CONTRIBUINTE NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA RETENÇÃO DO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. Os arts. 5º e 6º do Decreto nº 10.120, de 29 de dezembro de 2010, que “Aprova regulamento que dispõe sobre o contribuinte na qualidade de Substituto Tributário, a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica e a responsabilidade pela retenção do ISSQN, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - *as empresas cujas atividades sejam as descritas nos itens 4.22 e 4.23 do Anexo I do Código Tributário Municipal. (AC)*

Parágrafo único. ...

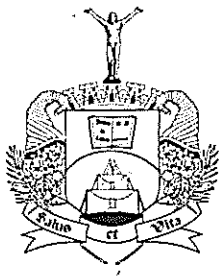
Art. 6º. *Não ocorrerá a retenção do ISSQN na fonte quando: (NR)*

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.165 - fl. 2 /

V - *tratar-se de empresas cujas atividades sejam as descritas nos itens 4.22 e 4.23 do Anexo I do Código Tributário Municipal. (AC)*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE FEVEREIRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3834, de 10/02/2011.